



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO: 23386.000993/2016-11**

**REFERÊNCIA: PREGÃO Nº 011/2016 IFAM/CPRF**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO Nº 011/2016.**

### I DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.961.467/0001-96, com fundamento nas Leis 6.938/81, 8.666/93 e 10.520/2002.

### II DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante alega que, durante a análise da proposta dos fornecedores classificados para os itens 15, 16 e 17 (quadros) do Pregão nº 0011/2016, “o Pregoeiro deverá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata, pois a madeira é altamente poluidor do meio ambiente”.

### III DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a impugnante:

- a) O conhecimento da presente IMPUGNAÇÃO em face de sua legitimidade e tempestividade;
- b) A concessão de efeito suspensivo à presente IMPUGNAÇÃO;



- c) No mérito, a concessão de integral PROVIMENTO à presente IMPUGNAÇÃO, face à total pertinência dos argumentos e fundamentos legais apresentados;
- d) Que em razão do provimento da presente IMPUGNAÇÃO, seja realizada modificação no edital, para inclusão de subitem contendo as seguintes exigências: Solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, com Chave de Autenticação válido, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, readequando o edital a Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, a qual trouxe modificações à Instrução Normativa nº 31, de 3 de dezembro de 2009, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata.

#### IV DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

A empresa impugnante encaminhou sua impugnação em tempo hábil, a qual merece ter o seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos no Decreto 5.450/05.

Quanto ao mérito da questão, a empresa impugnante alega que deve haver modificação no Edital, para que seja incluído subitem no qual seja exigido, durante a análise de propostas classificadas para os itens 15, 16 e 17:

“O Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, com Chave de Autenticação válido, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido”

A solicitação tem como uma de suas bases os arts. 7º e 8º da Lei nº 7.746/2012, a qual regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 7º O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens.



Art. 8º A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório.”

Observa-se ainda o posicionamento da Advocacia Geral da União:

"EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS. EXIGÊNCIA DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA (CTF)

[...]

IV - Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas neste parecer, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de exigir nas contratações públicas critérios de sustentabilidade socioambiental, entre eles o registro no Cadastro Técnico Federal, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, quando a Lei nº 6.938, de 1981 e a regulamentação pelo IBAMA assim o exigem (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013), sob pena de não aceitação da proposta ou inabilitação da licitante, conforme o caso.

Um dos princípios que devem ser observados pela Administração Pública, durante a execução de licitações é a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 3º da Lei nº 8.666/93, da qual depreende-se o entendimento de que os bens adquiridos não sejam de origem duvidosa e que a matéria prima utilizada para a sua fabricação, quando for o caso, tenha sido adquirida de acordo com os ditames legais inerentes à proteção ambiental.

No caso em tela, demonstra-se necessária a alteração no Edital do Pregão nº 11/2016, para que sejam inseridas as exigências de documentação que comprove a origem da matéria prima a qual utilizou-se para a confecção dos objetos dos itens 15, 16 e 17.

## V DA DECISÃO

Ante o exposto, e, em atendimento à legislação pátria, de modo a promover o desenvolvimento nacional sustentável na aquisição de bens para a Administração Pública, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da legislação vigente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
IFAM – CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO



suspendendo o Pregão nº 11/2016, para que sejam realizadas as alterações pertinentes, para posterior publicação do Edital retificado.

Presidente Figueiredo – AM, 06 de dezembro de 2016.

**Karine Nunes Lima**

Pregoeira Oficial

Pregão nº 011/2016

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
Campus Presidente Figueiredo